

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 062/2019

EMENDA Nº 034/2019, de autoria do Vereador Gregório Rocha Venturim, **que Altera dispositivo do Projeto de Lei Complementar nº 006/2019 (PROCON municipal)**

Parecer do Relator:

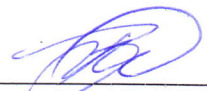
Assim diz a emenda:

Art. 16. (...)

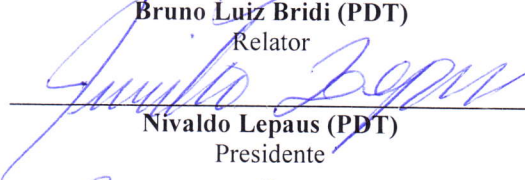
I – O Superintendente Executivo Municipal do PROCON, não poderá ocupar a presidência do CONDECON;

O projeto não aumenta despesa e tem pertinência temática com a matéria original. Porém o legislador está legislado sobre acesso a cargos públicos, ou seja, impondo requisitos para um cargo ser ocupado, violando o princípio da reserva da administração e o inciso II do art. 39 da Lei Orgânica Municipal. **Portanto, a emenda é ILEGAL. Merecendo ser REJEITADA.**

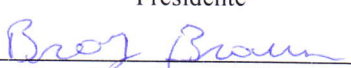
Sala Augusto Ruschi, 17 de dezembro de 2019.



Bruno Luiz Bridi (PDT)
Relator



Nivaldo Lepaus (PDT)
Presidente



Braz Braun (PPS)
Vogal